



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÊ DO SUL

LEI Nº 828/94.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A
LOCAR IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE SUA
SEDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IDUINO MONDARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE
TIMBÊ DO SUL.

Faço saber a todos os habitantes que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder legislativo Muni-
cipal, por intermédio de seu Presidente, autorizado a locar um
imóvel dentro do Perímetro Urbano do Município de Timbê do Sul,
para funcionamento de sua sede, a partir de 01 de Janeiro
de 1995.

Parágrafo Único - O contrato de locação
será realizado em ato posterior ao competente processo licitató-
rio, em obediência ao que determina, no que couber, a Lei Fede-
ral Nº 8666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - A transferência de recursos fi-
nanceiros à Câmara de Vereadores, para pagamento do aluguel, se-
rá realizada mediante regime de suprimentos, de conformidade as
disposições estabelecidas pela Lei Municipal Nº 771 de 19 de a-
gosto de 1993.

Art. 3º - As despesas decorrentes da a-
plicação da presente Lei correrão a conta do elemento orçamentá-
rio 3130-2.001 - Serviço de Terceiros e Encargos, correspondente
ao orçamento do exercício de 1995.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na da-
ta de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em
contrário.

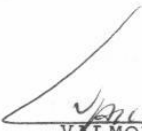
TIMBÊ DO SUL(SC), 25 DE NOVEMBRO DE 1994.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

F1.02

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria na data supra.


VALMOR ARCARO
SECRETÁRIO GERAL

Lei
105/67

Turvo

Arrial
2

censo de
hab.

100
100
100